



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### **PORTARIA no.: 18.049/14**

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

### **RESOLVE:**

DETERMINAR, a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar denúncia de atitude incompatível realizada pelo servidor GM Everton Donizete Lemes Eufrásio.

Segundo memorandos 123/2014 SES e 116/2014 o funcionário em questão foi encaminhado ao departamento médico, CAPS devido ao fato do mesmo ter alegado ser viciado em álcool e substâncias alucinógenas, porém não respondeu ao tratamento, e em razão desse fato vem causando vários transtornos ao serviço.

Consta que ocorreu também um furto na Secretária de Esporte, Juventude e Lazer no dia 07 de maio do corrente, data em que GM Everton estava escalado prévia e nominalmente, sendo assim responsável por aquele setor.

Consta ainda que, o servidor Everton encontra-se em livramento condicional devendo trabalhar no período das 18:00 as 06:00 horas, por 6 meses, até abril de 2014 (fls. 17).

Por fim, consta que o servidor possui um total de 69 (sessenta e nove) faltas injustificadas ao serviço no período de 01/01/2014 à 11/05/2014, fato que continua ocorrendo.

Diante do exposto, em tese, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:



## LIVRO DE PORTARIAS

*“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor(a) público:*

*I – “comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade*

*e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;*

*(...)*

*III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;*

*XIII – Ser leal às instituições a que servir;*

*(...)*

*XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;*

*(...)*

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;*

E ainda o Artigo 200 que menciona:

*“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*

*IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;*

*(...)*

*XIX – exercer ineficientemente suas funções;*

*(...)*

*XXIV – embriaguez habitual ou em serviço;*



## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

*XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação”;*

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o

Artigo 213:

*“Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...)*

*III – inassiduidade habitual;*

*(...)*

*V – incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual;*

*(...)*

*XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;*

Diante do exposto, desde já autorizo que se instaure o procedimento supracitado e determino:

1) Que o Departamento de Recursos Humanos apresente espelho de ponto do servidor Everton Donizete Lemes Eufrásio, indicando o número de faltas injustificadas até a presente data.

2) Que a Comissão oficie à Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá/SP, que informe sobre a renovação do Livramento Condicional do servidor.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 05 de junho de 2014

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**